



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

CONTRATO Nº 77/2017

ID 2815

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA MANFRA & CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias da Reis**, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas Sr. **Marcelo Eroni Pelanda**, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.609-63 e de outro como CONTRATADA a empresa **MANFRA & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.824.738/0001-06, Inscrição Estadual 10142286-04 Inscrição Municipal nº. 98887-2, estabelecida na Rua Francisco Torres, nº. 223, sala 102, andar térreo, Bairro Centro, Curitiba-PR, CEP 80.060-130, Fone (41) 3019-7000, neste ato representado por seu sócio Sr. **Rubens Riciere Manfra**, inscrito no CPF/MF sob nº. 033.129.919-43, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.620.237-2 SSP/PR, e **Gil Mario Smaniotto Junior** inscrito no CPF/MF sob nº. 026.618.769-28, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.116.573-8 SSP/PR e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Manutenção de Aparelho Estação total TC407 Leica, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 16.566/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral no aparelho Estação Total TC407 Leica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas. Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa contratada, conforme tabela abaixo:

DESCRITIVOS DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE QUE NECESSITAM.				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR
01	Manutenção corretiva e preventiva em geral no aparelho Estação Total TC407 Leica, incluindo a reposição de todas as peças e suprimentos que se fizerem necessários, com peças produto original do fabricante do aparelho. O serviço não poderá ser de valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado do bem pelo setor de Patrimônio.	SV.	01	3.131,60



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Valor Total = R\$ 3.131,60

Parágrafo Primeiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo sob protocolo 16.566/2017, bem como no presente Contrato.

Parágrafo Segundo: Estão inclusos no valor total todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O objeto será executado de acordo com os pedidos formalizados através da Ordem de Compra ou Serviço/Empenho, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 3.131,60** (três mil cento e trinta e um reais e sessenta centavos).

Parágrafo Segundo: O preço pelo qual é contratado o objeto da presente Inexigibilidade de Licitação não poderá ser reajustado por se tratar de contratação emergencial com vigência 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Único: Por se tratar de Inexigibilidade de Licitação, nos casos de emergência, é vedada a prorrogação.

DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Os serviços de manutenção deverão ser conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Primeiro: O serviço não poderá ser de valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado do bem pelo setor de Patrimônio.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá realizar a manutenção em até 15 (quinze) dias após a entrega do equipamento.

Parágrafo Terceiro: A qualidade, a aquisição e a aplicação das peças/material de reposição serão de exclusiva responsabilidade da contratada. As peças/material de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes. Produtos similares deverão sempre atender às necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser aprovado pela fiscalização, que a seu exclusivo critério poderá realizar consultas, exigir testes, catálogos ou laudos técnicos dos fabricantes.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos por servidor responsável Cleiton Moreira Hamm, que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto: Em caso de não aceitação dos materiais/serviços, objeto deste contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e refazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% (dois por cento) da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com as sanções previstas na cláusula 13° deste contrato.

Parágrafo Sexto: O servidor Diorgenes Ferreira de Paula Junior, matrícula 354869, da Secretaria Municipal de Obras Públicas, ficará responsável por levar e retirar o equipamento para que seja realizada a manutenção.

Parágrafo Sétimo: A existência de fiscalização não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Oitavo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Nono: A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
08.01.15.451.0004.2..023.3..3.90.39	1000

DA GARANTIA

Cláusula Sétima: A empresa vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 03 (três) meses, em relação ao serviço executado.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações contratadas ou que estejam fora dos padrões determinados, com itens que correspondam às especificações e padrões determinados, sob pena de devolução para substituição;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante;
- Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;

- j) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no parágrafo sétimo, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste terá o prazo mínimo de 01 (um) ano, e máximo de 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Contrato, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas “c” e “d”;

- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na alínea “d” anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea “d” anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas “c” e “d”;
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas “c” e “d”;
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea “f” anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços, noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas “c” e “d”;
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 015/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorde a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



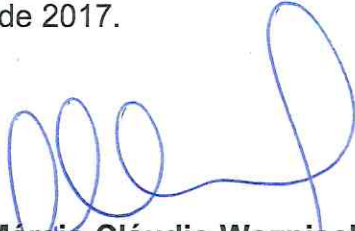
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 08 de agosto de 2017.

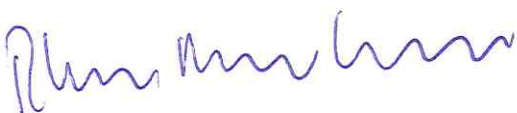
p/ Contratante:-


Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal


Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Obras Públicas


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-


Rubens Riciere Manfra
Manfra & Cia Ltda
Rubens R. Manfra
Diretor Executivo
Manfra & Cia Ltda


Gil Mario Smaniotto Junior
Manfra & Cia Ltda
GIL SMANIOTTO
GERENTE ADMINISTRATIVO
Manfra & Cia Ltda

Testemunhas:


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Maristela S. Szeremeta
Ass. Administrativo
Mat. 350.241